



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024(\*)**

Institui o processo de elaboração, revisão e de monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 370, de 28 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico Institucional do TRT-7 para o período de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PGTIC), estabelecida pela Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 3 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Atualizar o processo de elaboração, revisão e de monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito deste Tribunal.

**Art. 2º** O PDTIC, bianual, é composto por:

**I** - Documento principal contendo, ao menos:

- a)** definição de objetivos e diretrizes;
- b)** definição de valores e pilares;
- c)** alinhamento estratégico e abrangência;
- d)** estrutura organizacional de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação).

**II** - Documentos, na forma de anexos, ao menos para:

- a) Planos anuais de contratação de TIC;
- b) Planos anuais de capacitação dos(as) servidores(as) de TIC;
- c) portfólio de projetos de TIC;
- d) iniciativas de curta duração ou escopo simplificado de TIC;
- e) análise de desempenho com indicadores e metas;
- f) plano de transformação digital;
- g) Alinhamento com o PDTIC da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** A análise de desempenho a que se refere o inciso II, “e” do *caput* do art. 2º deste ato, deverá conter, ao menos: (Incluído pelo Ato ATO TRT7.GP Nº 93, de 3 de abril de 2024)

**I** - pesquisa de satisfação dos(as) usuários(as) internos(as) e externos(as) quanto ao desempenho dos serviços prestados pela central de atendimento de TIC; (Incluído pelo Ato ATO TRT7.GP Nº 93, de 3 de abril de 2024)

**II** - pesquisa de satisfação dos(as) usuários(as) internos(as) e externos(as) quanto ao desempenho das soluções de TIC providas pelo TRT-7 e consideradas estratégicas, quando não realizadas por órgão superior; (Incluído pelo Ato ATO TRT7.GP Nº 93, de 3 de abril de 2024)

**III** - cumprimento dos acordos de níveis de serviço das soluções de TIC consideradas estratégicas; (Incluído pelo Ato ATO TRT7.GP Nº 93, de 3 de abril de 2024)

**IV** - desempenho da execução orçamentária de TIC; (Incluído pelo Ato ATO TRT7.GP Nº 93, de 3 de abril de 2024)

**V** - desempenho da execução dos Planos Anuais de Capacitação dos(as) Servidores(as) de TIC; (Incluído pelo Ato ATO TRT7.GP Nº 93, de 3 de abril de 2024)

**VI** - desempenho da execução dos projetos de TIC, quanto ao cumprimento de seus objetivos. (Incluído pelo Ato ATO TRT7.GP Nº 93, de 3 de abril de 2024)

## **CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO**

**Art. 3º** Compete ao Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, identificar e consolidar as demandas, referências e os demais elementos necessários à elaboração do PDTIC, considerando, ao menos:

**I** - a estratégia de TIC do Poder Judiciário;

**II** - a estratégia de segurança cibernética do Poder Judiciário;

**III** - a estratégia de TIC da Justiça do Trabalho;

**IV** - a estratégia institucional do TRT-7;

**V** - as consultas às unidades judiciárias e às administrativas do Tribunal para levantar e consolidar as possíveis necessidades de TIC, selecionando as consideradas viáveis de serem executadas para posterior avaliação pelo Comitê de TIC;

**VI** - as demandas de TIC oriundas dos órgãos superiores;

**VII** - as recomendações e as determinações de TIC de auditorias internas ou externas;

**VIII** - as pendências, porventura existentes, do PDTIC anterior;

**IX** - a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

**X** - as demandas de TIC apresentadas pelas áreas internas da SETIC, para implantação, continuidade e/ou melhoria contínua dos produtos e dos serviços de TIC;

**XI** - o plano de capacidade de TIC, para suportar a demanda prevista para o período de abrangência do PDTIC, de forma a evitar ou mitigar riscos de falta de capacidade, dependência, obsolescência, descontinuidade, falhas técnicas e exposição a sinistros e ataques cibernéticos;

**XII** - o plano de tratamento de riscos de TIC e de segurança da informação.

**Parágrafo único.** Na consolidação das demandas, possíveis conflitos, redundâncias ou interdependências devem ser destacados ao Comitê de TIC para avaliação.

**Art. 4º** Compete ao Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação a análise das demandas, referências e de demais elementos necessários à elaboração da minuta do PDTIC, contemplando o documento principal e seus anexos.

**Art. 5º** Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

**I** - avaliar a consistência da minuta do PDTIC, a compatibilidade orçamentária, a efetiva disponibilidade de recursos humanos em quantidade e qualidade para a realização das ações propostas;

**II** - analisar, aprovar e priorizar o portfólio de projetos de TIC, com foco na contribuição para o alcance dos objetivos do Tribunal, direta ou indiretamente;

**III** - a definição ou a revisão das soluções de TIC consideradas estratégicas;

**IV** - propor à Presidência a aprovação do PDTIC.

**Art. 6º** Compete à Presidência do Tribunal:

**I** - avaliar e aprovar o PDTIC;

**II** - assegurar que o PDTIC esteja alinhado à Estratégia de TIC do Poder Judiciário, da Justiça do Trabalho e à Estratégia Institucional do TRT7.

### **CAPÍTULO III DA REVISÃO**

**Art. 7º** Compete ao Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, identificar, consolidar e propor revisões do PDTIC, sempre que necessário, considerando, ao menos, as referências elencadas no art. 3º deste Ato:

**§ 1º** O Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação terá autonomia para incluir, cancelar ou alterar prioridades nas iniciativas de curta duração ou escopo simplificado presentes no PDTIC.

**§ 2º** O Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação terá autonomia para incluir, cancelar ou alterar prioridades nos Planos Anuais de Contratação de TIC e dos Planos Anuais de Capacitação dos(as) Servidores(as) de TIC, dentro dos limites definidos pelo Comitê de TIC.

**Art. 8º** Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

**I** - avaliar e aprovar as propostas de revisão nos anexos do PDTIC encaminhadas pelo Subcomitê de Gestão de TIC ou pelos membros do Comitê de TIC;

**II** - definir as alçadas de valores máximos que podem ser incluídos, alterados ou excluídos dos Planos Anuais de Contratação de TIC e dos Planos Anuais de Capacitação dos(as) Servidores(as) de TIC pelo Subcomitê de Gestão de TIC;

**III** - avaliar e propor à Presidência, sempre que necessário, revisões no documento principal do PDTIC;

**IV** - aprovar, priorizar ou cancelar projetos e solicitações de mudança relevantes no portfólio de projetos de TIC;

V - deliberar o tratamento para possíveis conflitos, redundâncias ou interdependências presentes nas ações do PDTIC.

**Art. 9º** Compete à Presidência do Tribunal avaliar e aprovar as propostas de revisões no documento principal do PDTIC.

#### **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO**

**Art. 10.** Compete ao Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação:

**I** - monitorar a execução das ações do PDTIC;

**II** - manter atualizadas as informações sobre o andamento dos projetos, contratações, capacitações e das iniciativas de curta duração ou escopo simplificado para acompanhamento pela SETIC, pelo Comitê de TIC e pela sociedade;

**III** - coletar os dados necessários e atualizar os indicadores para o monitoramento do PDTIC.

**Art. 11.** Compete à SETIC:

**I** - liderar a execução do PDTIC, incluindo monitoramento contínuo;

**II** - prover, sempre que possível, soluções de TIC que viabilizem o acompanhamento contínuo dos projetos, contratações, capacitações e das iniciativas de curta duração ou escopo simplificado, indicadores e metas pela Alta Administração;

**III** - fazer cumprir as deliberações dispostas pela Presidência ou pelo Comitê de TIC.

**Parágrafo único.** O PDTIC, em sua última versão, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 12.** Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação monitorar a execução do PDTIC, por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, e, sempre que possível, continuamente por ferramentas de TIC.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 14.** Fica revogado o Ato TRT7 nº 137, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

**Art. 15.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal

**(\*) Alterado pelo Ato TRT7.GP nº 93/2024, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3943, 04 abr. 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.**